



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.709, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a fixação de cartazes nos terminais rodoviários, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/03 e dá outras providências.”

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal deverá determinar ao terminal Rodoviário Municipal bem como ao terminal de embarque da ASSTA – Associação do Transporte Alternativo de Cruzeiro, afixação de cartazes em locais visíveis e legíveis contendo resumidamente os artigos 39 a 42, do Capítulo X da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

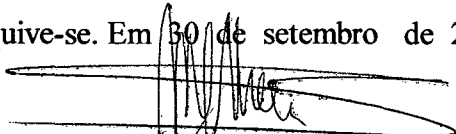
Artigo 2º - Deverá o Executivo Municipal, por Decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar a presente Lei, onde estabelecerá os dizeres que conterão obrigatoriamente o acesso gratuito dos idosos ao transporte coletivo, bem como a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos, devidamente identificados com a placa e a respectiva multa pelo descumprimento da mesma.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de setembro de 2005.


Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 30 de setembro de 2005.


Magnó José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos